

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018017336

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 176/2018

Contrato de fornecimento, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO., e de outro lado a empresa Auto Elétrica Quirinópolis Ltda.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal a Sr^a. **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUTO ELÉTRICA QUIRINÓPOLIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Juscelino Kubstichek, Qd. 15, Lt. 04 - Jardim Primavera, na cidade de Quirinópolis-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 10.295.584/0001-23, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o **Sr. Ronaldo Batista de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 3.656.550 DGPC/GO e CPF n.º 902.922.861-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de bens, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 02 dias do mês de Outubro de 2018.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de Fornecimento, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **CARTA CONVITE nº 062/2018**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Peças e Serviços para frotas da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, desta Prefeitura, conforme descrição constante no Anexo I do Edital **CARTA CONVITE nº 062/2018** abaixo especificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS FROTAS: 02, 11, 12, 39, 49, 70, 76, 78, 79, 80, 82, 83, 85, 91, 92 e 93

Item	Quant.	Unid.	Descrição de Peças	V. Unit.	V. Total
01	03	PÇ	CHAVE PARTIDA TRATOR	70,00	210,00
02	03	PÇ	BOBINA PART JE 24V	220,00	660,00
03	04	PÇ	FAROL MILHA QUADRADO GRANDE FORTLUZ	70,00	280,00
04	04	PÇ	ESTATOR ALTERNADOR BOSCH	150,00	600,00
05	05	PÇ	AUTOMATICO JF 24V	135,00	675,00
06	05	PÇ	PLACA DIODO BOSCH GA 1366	90,00	450,00
07	05	PÇ	FAROL CAM VW CONSTELATION LD	145,00	725,00
08	05	PÇ	FAROL CAM VW CONSTELATION LE	145,00	725,00
09	05	PÇ	INDUZIDO PART PRESTOLITE M100R24V	240,00	1.200,00
10	05	PÇ	RELE AUXILIAR 4T 24V 70AH	20,00	100,00
11	06	PÇ	PALHETA LIMPADOR DYNA 172	60,00	360,00
12	06	PÇ	BATERIA KF 150AH	550,00	3.300,00
13	06	PÇ	BATERIA KF 100AH	430,00	2.580,00
14	10	PÇ	LANTERNA TRASEIRA CAMINHAO VW	40,00	400,00
15	10	PÇ	CHICOTE BASE RELE	25,00	250,00
16	10	PÇ	LANERNA ESTRIBO VW CONSTELATION	45,00	450,00
17	10	PÇ	LAMPADA H-4 24V 75/70W HELLA	25,00	250,00
18	10	PÇ	LAMPADA H-3 24V 70W HELLA	18,00	180,00
19	20	PÇ	RELE AUXILIAR 12V 40AH	15,00	300,00
20	30	PÇ	SOQUETE FAROL 3FIOS	4,00	120,00
21	30	PÇ	TERMINAL DE BATERIA	8,00	240,00
22	30	PÇ	LAMPADA 1141 12V 21W GE	3,00	90,00
23	100	PÇ	LAMPADA PINGO DAGUA 24V	3,00	300,00
24	100	MT	FIO 4MM PRETO	3,00	300,00
25	30	PÇ	LAMPADA 69 24V	3,00	90,00
26	30	PÇ	LAMPADA 67 12V	3,00	90,00
27	05	PÇ	SUPORTE ESCOVA PART PRESTOLITE M100R	80,00	400,00
28	50	MT	ESPAGUETE CORRUGADO 13MM	3,00	150,00
29	10	PÇ	ROLAMENTO 6303	30,00	300,00
30	05	PÇ	SUPORTE ESCOVA PART PERKINS	30,00	150,00
31	50	PÇ	FITA ISOLANTE 5MTS	3,00	150,00
32	100	MT	FIO 4MM VERMELHO	3,00	500,00
			VALOR TOTAL DAS PEÇAS		16.575,00
Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	V. Unit.	V. Total
01	30	SERV.	SERVIÇO ELETRICO EM MOTOR DE PARTIDA.	100,00	3.000,00
02	30	SERV.	SERVIÇO ELETRICO EM ALTERNADOR.	100,00	3.000,00
03	20	SERV.	SERVIÇO ELETRICO EM FARÓIS	50,00	1.000,00
04	20	SERV.	SERVIÇO ELETRICO EM LANTERNAS	50,00	1.000,00
05	30	SERV.	SERVIÇO ELETRICO EM CHICOTES	100,00	3.000,00

06	20	SERV.	SERVIÇO ELETRICO EM LIMPADORES	50,00	1.000,00
			VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		12.000,00
			VALOR GLOBAL DA SECR. DE URBANISMO		28.575,00

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Execução

2.1. Os bens discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Do Valor do Contrato

3.1. Pelo fornecimento dos bens previsto neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 28.575,00 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais)**.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, paga pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura.

(CLÁUSULA QUINTA)

Dos Recursos Financeiros

5.1. A despesa advinda do fornecimento deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

0218.15.452.0032.2017 - 339030.100 - Material de Consumo - Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas;

0218.15.452.0032.2017 - 339039.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas;

(CLÁUSULA SEXTA)

Do Prazo

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura contratual.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Da Alteração do Contrato

7.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a **CONTRATADA** obrigada a cumprir com as determinações licitadas na respectiva **CARTA CONVITE**.

(CLÁUSULA OITAVA)

Das Sanções

8.1. A não entrega ou a entrega parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

(CLÁUSULA NONA)

Da Rescisão

9.1. Este contrato não poderá ser rescindido, devido ao fechamento de mandato, cujo é obrigação da **CONTRATADA** o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Multa e Cláusula Penal

10.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Das Questões Diversas

11.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

11.2. A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital **CARTA CONVITE nº 062/2018**.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A **CONTRATADA** se obriga a realizar o fornecimento dos bens na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

11.5. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Do Foro

13.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

13.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 02 de Outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis
**NUBIA THEODORO ARANTES
OLIVEIRA**
Gestora Municipal - Decreto 12.370
Contratante

Auto Elétrica Quirinópolis Ltda
RONALDO BATISTA DE OLIVEIRA
Sócio Proprietário
Contratada

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

<p>PUBLICADO PLACARD Prefeitura de Quirinópolis Em ____/____/____ Superintendência de Comunicação SECOM</p>
--